



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 013/2022

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro 2026, da ESCOLA FREI ROGÉRIO DE MILÃO, rede privada, localizado na cidade de Parnaíba (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 130/2021

INTERESSADO: Escola Frei Rogério de Milão– Parnaíba (PI)

ASSUNTO: Renovação de Autorização de Curso

RELATORA: Cons^a Ana Rejane da Costa Barros

I – ASPECTOS GERAIS

Este parecer analisa o Processo CEE/PI nº 130/2021 no qual a senhora Antonia Maria do Socorro Barbosa de Oliveira, presidente da Escola Frei Rogério de Milão, rede privada, situado na Rua Samuel Santos, nº 1183, Bairro Pindorama, CEP 64.215-200, Parnaíba (PI), e-mail: freirogerioescola20@gmail.com, mantida pelo Centro de Educação Familiar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - DEMAIS, com CNPJ: nº 05.509.013/0001-04, solicita a este conselho a renovação da autorização de funcionamento para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

II – RELATÓRIO

O Processo CEE/PI nº 130/2021 encontra-se instruído e apresenta entre outros documentos: cópia do RG da requerente; justificativa para renovação da oferta dos cursos; organograma de funcionamento, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, plano de ação; Matriz Curricular, Calendário Escolar 2021 com quadro de horário das aulas, Relação nominal do corpo docente e técnico administrativo com sua qualificação, plano de metas 2021; proposta de formação continuada; relatório circunstanciado das ações desenvolvidas no período compreendido entre os anos de 2017 e 2020; comprovante do CNPJ apto para oferta do ensino fundamental; modelo de diário de classe; modelo de boletim e histórico escolar; relação patrimonial, previsão orçamentária para o ano de 2021; alvará de funcionamento com validade até 31 de dezembro de 2021; planta baixa; laudo técnico de vistoria assinado pela engenheira civil Jeane Machado Souza, com registro nacional Nº 1900834952, onde a mesma atesta as boas condições de segurança e higiene do prédio, no que se refere as suas instalações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias além das condições de acesso às pessoas com deficiência; fotos das dependências da escola; relação de equipamentos e mobiliários em cada sala de aula; escritura do imóvel; relação do acervo bibliográfico; descrição dos equipamentos, mobiliários e materiais que compõem a sala de recursos audiovisuais; descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados à educação física.

Segundo o relatório de inspeção, a escola funciona em prédio próprio em bom estado de conservação e as instalações elétricas e hidráulicas estão em bom estado de funcionamento. A escola possui uma (01) sala da diretoria, uma (01) secretaria conjugada com a recepção, uma (01) sala de professores, sete (07) salas de aula (bem arejadas e iluminadas, com mobiliário adequado). Possui três (03) banheiros, destes, dois (02) banheiros (Masculino e Feminino), um (01) banheiro para os funcionários. Tem um (01) depósito, uma (01) sala de leitura/biblioteca com cadeiras e mesas e data show, uma (01) cantina; uma (01) sala de coordenação pedagógica e uma (01) sala da psicopedagoga. Não dispõe de laboratórios de informática e ciências. Possui sala de vídeo e brinquedoteca, campo de areia, parque infantil, área livre e pátio coberto.

A escola é conveniada com a Prefeitura Municipal de Parnaíba e a Secretaria Municipal de Educação disponibiliza os professores, zeladores, merendeiras e alimentação escolar.

A mantenedora custeia outros funcionários tais como: gestor, psicopedagoga, coordenados, vigia, secretária. O corpo administrativo e os docentes estão devidamente qualificados.

A escola possui coordenador pedagógico que acompanha alunos e professores como também uma psicopedagoga que acompanha os alunos em suas necessidades pedagógicas. A escola disponibiliza mídias tecnológicas para uso dos professores.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 013/2022

As aulas de Educação Física são realizadas de acordo com a carga horária estabelecida na Matriz Curricular, no mesmo turno que o aluno estuda. As aulas práticas acontecem no campo ou no salão que existe na escola.

A instituição possui conselho escolar que desempenha, entre outras, a função de unidade executora. Possui conselho de classe e tem excelente resultado nas avaliações externas.

A escola utiliza instrumentos de registro da vida escolar, tais como: fichas de matrícula, histórico escolar, boletim escolar, ficha relatório e certificado. Os registros escolares dos alunos são organizados em pastas individuais.

Quanto à acessibilidade, o prédio é parcialmente adaptado. Foram identificadas algumas barreiras arquitetônicas tais como: batentes, portas e passagens estreitas em áreas comuns.

III – Conclusão e Voto

Em face ao exposto emito parecer e voto nos seguintes termos:

a. Aprovar a renovação de autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, da Escola Frei Rogério de Milão, rede privada, em Parnaíba (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

a. Determinar que seja enviado ao CEE, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Calendário Escolar, o Plano de Ação e o Plano de Formação atualizados e relatório de funcionamento das aulas durante o ano letivo de 2021, em razão da Pandemia, de acordo com a Resolução CEE nº 087/2020.

b. Determinar que a direção da escola realize, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as adequações para eliminar as barreiras arquitetônicas que são obstáculos a acessibilidade e que foram apontadas pela inspeção.

c. Determinar que a direção da escola apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, Alvará de funcionamento da instituição escolar.

d. Determinar que a escola instale, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o laboratório de ciências fixo ou móvel e apresente comprovação a este Conselho.

e. Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

A não obediência a estas determinações no prazo estabelecido acarretará a perda do efeito do ato autorizativo resultante deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 10 de fevereiro de 2022. VIRTUAL.

Cons^a Ana Rejane da Costa Barros – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI